



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 809, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Para atender ao Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, nº 100113/2022 (Espaço Saúde), através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar, referente a fonte de recurso próprio e a abertura de um crédito adicional especial, referente a fonte de recurso estadual, no orçamento vigente, para a efetivação da construção da Unidade Básica de Saúde, a ser localizada na Rua José Maria Mathias, nº 177, neste Município de João Ramalho, à seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO								
0204	SECRETARIA DE SAÚDE								
020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10	Saúde								
10301	Atenção Básica								
10	301	0075	SAUDE						
10	301	0075	1082	0000	INVESTIMENTOS NA UBS				
<b>189</b>	<b>4.4.90.51.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>							
0.01.00	301.000	ATENÇÃO BÁSICA -Conv./entidades/fundos							<b>R\$ 120.500,00</b>

02	PODER EXECUTIVO								
0204	SECRETARIA DE SAÚDE								
020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10	Saúde								
10301	Atenção Básica								
10	301	0075	SAUDE						
10	301	0075	1082	0000	INVESTIMENTOS NA UBS				
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES								
0.02.00	301.000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundo							<b>R\$ 835.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação**, devidamente apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

- I. O valor correspondente ao **Superávit Financeiro** implica o montante de **R\$ 120.500,00** (cento e vinte mil e quinhentos reais).
- II. O valor correspondente ao **Excesso de Arrecadação** implica o montante de **R\$ 835.000,00** (oitocentos e trinta e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Plano Plurianual – PPA vigentes do Município de João Ramalho.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 15 de fevereiro de 2023.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

  
Miekko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos